



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO
Nº 004 / 19
DATA 03/10/19

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, E A EMPRESA PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 782.614.495-72, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa Publicount Contabilidade Pública e Assessoria S/C Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.734/0001-20, com sede à Rua Atilio Pereira de Oliveira,, 453, Andar 1, Bloco A, Lot. Sandoval Moraes, CEP: 46.430-000, Guanambi – BA, neste ato representado pelo sócio o contador Sr. Gilberto Aparecido Nogueira, casado, maior, portador do Rg.nº 02268350-06 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato os serviços de assessoria contábil: Item 01: assessoria contábil à Secretaria de Administração e Finanças, objetiva-se assessorias técnicas especializadas contábil na elaboração de base do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Bimestral, e RGF semestral do exercício; assessoria na preparação de respostas mensais e anuais, bem como às respectivas notificações expedidas pelo o TCM e inspetorias regionais, elaboração de base de prestação de contas mensais e do exercício, balanço anual consolidado para o STN, SEFAZ, demonstrativos: LRF, RREO, relatório gerencial de acompanhamento de aplicação de índices constitucionais e contabilidade aplicada ao setor público, para este município.

1.1 – A adjudicação do serviço ora contratado é proveniente de ter sido oriundo da Inexigibilidade de Licitação: nº IL085/2018, nos termos do art.25, inciso II, combinado com o Art.13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá a importância global de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

2.1 – O Preço mensal do contrato é discriminado da seguinte forma: conforme abaixo:

- Custo com pessoal no valor de R\$82.800,00, 60%
- Custos diretos e indiretos, no valor de R\$55.200,00; 40%

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado da seguinte forma: pagará em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mensais, deverá ser pago até o 10º(décimo), dia do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, preenchida corretamente, e atestado pela Secretaria de Administração e Finanças.

3.1 - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada na Fatura, somente voltando a fluir após as devidas correções;

3.2 - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

4.1 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.2 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

4.3 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li-lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – Secretaria de Administração e Finanças, Proj/Ativ – 2004 – Manut. das Ações da Secretaria de Adm e Finanças – Elemento:3.3.90.35-00 – Serviços de Consultoria(Fonte 00).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados in loco, sem vínculo empregatício, nas instalações da Secretaria de Administração e Finanças, e ainda, consultas verbais ou escritas, por telefone, e-mail, correio, ou fax, convenientes e quando necessários para Administração, quando de interesse da Administração;

6.1 O presente contrato tem como responsável técnico pela execução dos serviços de assessoria contábil o contador Gilberto Aparecido Nogueira, inscrito no CRC-BA, nº 016895/O-7.

6.2 **DESPESAS ADICIONAIS** - Correrão por conta da contratante as despesas com transporte, hospedagem e alimentação do pessoal da contratada, quando a serviços fora da sede deste município.

6.3 **DO VALOR DAS DESPESAS ADICIONAIS** - Para realização das despesas descritas parágrafo anterior, a Contratada receberá diárias nos valores conforme descrito no Art.1º da Lei Municipal n.º 402 de 08 de abril de 2013. Categoria a ser definida pela Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 03.01.2019, terminando-se em 31.12.2019, podendo ser



prorrogado, com fundamento no art.57 inciso II da Lei nº 8.666/93, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que as partes se manifestem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA - Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados observando o período mínimo de 12(doze) meses, após esse tempo os preços poderão ser atualizados mediante índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

8.1 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8.2 O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se nos termos da lei nº 8.666/93;

8.3 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76, e seus respectivos itens e parágrafos, da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato será nos termos do art.79 da Lei 8.666/93, que ocorrerá da seguinte forma:

11.1 amigável - por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administrativa;

11.2 Administrativa - por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

11.3 Judicial - nos termos da legislação processual;

11.4 a contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - objeto do presente contrato poderá sofrer alterações nos termos art.65 da lei 8.666/93, firmando para tanto termo aditivo ao pacto original, desde que as partes se manifestem;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1 - DA CONTRATANTE

13.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, conforme boletim de freqüência, à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

13.1.3 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que



ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

13.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

13.1.5 Fornecer a contratada às informações e documentação necessárias à execução do presente contrato;

13.1.6 Solicitar emissão de parecer técnicos especializados contábeis, na defesa junto a órgãos administrativos, estaduais, federais e privados;

13.1.7 Responsabilizar-se a CONTRANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, de forma completa e boa ordem, em tempo hábil, até o dia 10(dez) após o encerramento do mês, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente;

14.2 DA CONTRATADA

14.2.1 Desempenhará os serviços de assessoria enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

14.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

14.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

14.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciário;

14.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

14.2.6 Prestar assessoria na elaboração de Quadro Contas Bimestrais, do exercício e suas alterações;

14.2.7 Assessoria na elaboração de base do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Bimestral, do exercício;

14.2.8 Assessorar nos registros contábeis e boletins financeiros enviados pela Contratante;

14.2.9 Assessorar na preparação de respostas às notificações anuais e mensais expedida pelo TCM e inspetorias regionais;

14.2.10 Assessorar na elaboração de base de prestação de contas do exercício encerramento;

14.2.11 Prestar assessoramento técnico contábil;

14.2.12 A contratada deverá providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

14.2.13 A contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

14.2.14 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de quaisquer pessoas que a eles tenham acesso

14.2.15 Prestar assessoria na elaboração de relatórios bimestrais e semestral, informar Relatórios ao SISTN, TCM, RREO, RGF, educação, STN, SIGA, bem como Balanço Consolidado anual, para este Município;

14.2.16 Prestar assessoria e consultoria técnica especializada na operacionalização das informações diversas de documentos desta Prefeitura ao TCM;

14.2.17 O Contratado deverá observar o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos/serviços ofertados;

14.2.18 – O contrato deverá apresentar planilha de custo discriminando o índice de material e de mão de obra incidente no contrato;

6.2.19 Os custos contratuais estão descrito da seguinte forma:

01 - os custos referente à pessoal correspondem a 60%(sessenta por cento), do valor;

02 – os custos indireto e direto e encargos, impostos, transporte, refeições, correspondem a 40%(quarenta por cento) do valor

14.2.20 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Processo: 10853e19 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/03/2019 02:41:54
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4638fc81-85ce-477d-ac20-50e1f3b0dcdb

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

5.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

5.2: I- advertência;

5.3: II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

5.4: - III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos e,

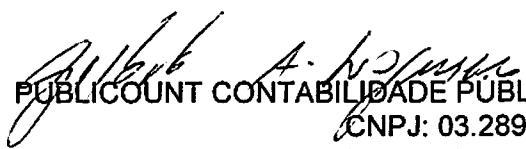
5.5: V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 03 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
CNPJ: 16.430.951/0001-30
Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP
CNPJ: 03.289.734/0001-20
Gilberto Aparecido Nogueira
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
2- 